



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
13ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**

**PORTARIA VT13JPA n.º 01/2024**

Designa o período de 28/02 a 01/03/2024 para a realização da autoinspeção judicial ordinária e anual na 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em observância às disposições contidas no ATO TRT13 SCR Nº 183/2022.

**A MM. JUÍZA TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no ATO TRT13 SCR Nº 183/2022, que regulamenta a autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a realização da autoinspeção judicial ordinária e anual na 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no período de **28/02 a 01/03/2024**.

**Parágrafo único.** A autoinspeção iniciará às 8h do dia 28 de fevereiro e se estenderá até às 17h do dia 01/03/2024, e será realizada de forma presencial e telepresencial.

**Art. 2º.** A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e

administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria.

**Art. 3º.** Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição dos feitos;
- b) os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos;
- c) não haverá expediente destinado às partes, salvo nas hipóteses da alínea "b";
- d) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "b";
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na unidade judiciária em inspeção, durante a sua realização, salvo se justificado o interesse público.

**Art. 4º.** A autoinspeção consistirá no exame por amostragem dos processos em curso na unidade judiciária, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo e dos feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, bem como na verificação e correção de inadequações apontadas em correições ordinárias anteriores e observatório nacional, observando-se o art. 6º do ATO TRT13 SCR Nº 183/2022.

**Parágrafo único.** Os advogados e partes poderão requerer adoção de medidas judiciais em processos que estejam sujeitos à autoinspeção judicial ordinária por meio de contato telefônico com a Secretaria da Vara (telefones disponíveis no sítio do TRT13 na *internet*) ou no Balcão Virtual.

**Art. 5º.** Ao término da autoinspeção, serão relatadas à Corregedoria Regional, por meio de formulário eletrônico, de forma especificada e objetiva, todas as ocorrências e irregularidades encontradas e as medidas corretivas, além de sugestões pertinentes às medidas necessárias que extrapolem a competência deste juízo.

Publique-se no DeJT.

Afixe-se na entrada da Unidade Judiciária.

Encaminhem-se, por meio eletrônico, cópias ao Ministério Público do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Corregedoria Regional e à Assessoria de Comunicação Social do TRT13.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**

Juíza do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB